

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ELIZABETE AFFORNALLI

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IMPORTÂNCIA
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

MATINHOS
2013

ELIZABETE AFFORNALLI

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IMPORTÂNCIA
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Trabalho apresentado para conclusão do
Curso de Especialização em Questão
Social pela Perspectiva Interdisciplinar –
Universidade Federal do Paraná – Setor
Litoral.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Maria
Gonçalves de Resende.

MATINHOS
2013

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora, Professora Doutora **LÚCIA MARIA GONÇALVES DE RESENDE**, realizaram em 20/12/2013 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **ELIZABETE AFFORNALLI**, sob o título *“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.”*, para obtenção do Título de *Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito “APL”.

Matinhos, 20 de dezembro de 2013.



Prof.ª. Dra. Lúcia Maria Gonçalves de Resende



Prof.ª. Dra. Helena Mjrdori Kashiwagi



MSc. Rosângela Valachinski Gandin



ELIZABETE AFFORNALLI
Estudante

Conceitos de aprovação
APL - Aprendizagem Plena
AS - Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
AP - Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI - Aprendizagem Insuficiente

OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.



RESUMO

Na Contemporaneidade podemos identificar a sociedade se mobilizando em busca de direitos e garantias das crianças, adolescentes e jovens. Historicamente já não podemos dizer o mesmo, pois é possível identificar diversas formas de negligência. O presente trabalho foi realizado através de uma revisão bibliográfica e se estruturou em três capítulos, apresentando períodos históricos em que foram demonstradas evoluções na temática. Por meio deste processo de construção, houve diversos rompimentos envolvendo paradigmas e normativas internacionais e seus principais reflexos aparecem em nossa legislação até os dias atuais. O processo culminou com o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, princípios consagrados na Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, amparados pela Proteção Integral. Apesar de grandes avanços considerados no decorrer da história, torna-se necessário buscar medidas atuais com mobilização no Estado e na Sociedade Civil organizada, representando um trabalho de estruturação em rede na excelência dos atendimentos voltados para este público, tendo em vista que são contextos indissociáveis.

Palavras-chaves: Criança e adolescente em situação de risco; legislação; medidas socioeducativas.

ABSTRACT

At the contemporary times we can identify the society seeking for rights and guarantees of children, adolescents and youth. Historically we cannot say the same, it is possible to identify various forms of neglect. This research was conducted through a literature review and structured in three chapters, presenting historical periods in which changes were demonstrated in the theme. Through this process of construction, there have been several disruptions involving paradigms and international regulations and their main effects appear in our legislation to the present day. The process culminated in the recognition of fundamental rights and guarantees, principles enshrined in the Federal Constitution, in the Child and Adolescent Statute, at the National System of Social and Educational Care, recognizing them as subjects of rights and protected by the Full Protection. In spite of major advances considered throughout history, it becomes necessary to seek ways to mobilize the current State and organized civil society, representing a process of network structuring at the excellence of care aimed at this audience, given that contexts are inseparable.

Key-words: Child and teenage in risk situation; legislation; social and educational measures.

LISTA DE SIGLAS.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BPC – Benefício de Prestação Continuada.

CEDECAS - Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CDCA – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

CEDCA – Conselho Estadual da Criança e Adolescente.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CPJ – Casa do Pequeno Jornaleiro.

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

LBA – Legião Brasileira de Assistência.

LA – Liberdade Assistida.

NOB – RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PIA – Plano Individual de Atendimento.

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade.

SAM – Serviço de Assistência ao Menor.

SGD – Sistema de Garantia de Direito.

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 08 |
| 2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | 11 |
| 3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 28 |
| 4. MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) | 42 |
| 5. CONCLUSÃO | 53 |
| REFERÊNCIAS | 56 |

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade felizmente já podemos identificar uma preocupação maior da sociedade em busca de políticas públicas que assegurem direitos e garantias das crianças, adolescentes e jovens. Mesmo assim, vários fatos demonstram que tanto instituições como a sociedade em geral, necessitam compreender melhor a problemática. A cada fato novo, que envolve crianças e adolescentes em ações violentas, as discussões em torno de medidas sócio educativas e da diminuição da idade penal se ampliam. Contudo, cabe ponderar outros aspectos, para além das consequências, investigando as origens que desencadeiam problemas sociais de crianças e adolescentes.

Historicamente já não podemos dizer o mesmo, pois não foram respeitadas como se propõem as reivindicações atuais e no passado foram, inclusive, vítimas das mais diversas formas de exploração e violência.

A humanidade passa por profundas transformações, que produzem diferentes princípios, políticas e posicionamentos nas áreas sociais, familiares, jurídicas entre outras, fazendo-se necessário percorrer brevemente alguns períodos históricos para que possamos demonstrar essa evolução.

No intuito de investigar os processos de concepção em torno das crianças, adolescentes e jovens a escolha do tema se deu ao realizar um trabalho direcionado em um determinado Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por um período de aproximadamente um ano, desenvolvendo ações de proteção social básica, prestação de serviços e programas socioassistenciais destinados às famílias localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, articulação destes serviços no território, atuando na perspectiva da intersetorialidade.

Sendo assim o presente trabalho foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica e se estruturou em três capítulos.

O primeiro capítulo se refere a uma breve identificação da evolução histórica da criança e adolescência desde a antiguidade até os dias atuais, descrevendo sobre como eram estabelecidos os vínculos familiares, quais os principais valores e

leis, entre outros fatores determinantes para esta evolução. Na antiguidade, mais especificamente, em Roma, os principais vínculos familiares ocorriam em decorrência da religião, em função do culto religioso, e o pai apresentava domínio soberano sobre seus filhos. Entretanto, na Idade Média os maiores valores eram marcados pela fidelidade, hierarquia e honra. Com o Cristianismo a Igreja passa a ordenar e influenciar o conceito de família, fundamentando-se necessariamente com o casamento, evidenciando uma reflexão maior no relacionamento entre pais e filhos. Nesse período acontecem diversos Concílios dentro da Igreja Católica, apoiando e protegendo crianças concebidas em decorrência do casamento. Com esse contexto, passa a emergir a Ordem Jesuítica apresentada pela contra reforma que luta contra o protestantismo, que se empenha na formação das classes dirigentes, buscando, entretanto, uma supremacia na área educacional nas principais vilas e cidades.

O segundo capítulo refere-se à legislação específica para crianças e adolescentes e com base na Constituição Federal de 1988 traz considerações importantes sobre bases legais e doutrinárias. Apresenta-se um breve histórico das principais Leis, Decretos, Convenções, Declarações, Assembleias, Pactos, Regras, Diretrizes e Sistemas, da antiguidade até os dias atuais, representando extraordinárias transformações e estabelecendo novas percepções de mundo, que ainda se refletem em nossos tempos. O legislador entende que necessita mudar suas práticas e ações, rompendo com o passado e estabelecendo uma diretriz única no atendimento a criança e adolescente. Traz para o universo jurídico maior responsabilidade à Família, à Sociedade e ao Estado. Os órgãos jurisdicionais, governamentais e não governamentais passam a receber o mesmo tratamento jurídico, assegurando garantias e direitos. Tal fato acarreta uma maior demanda junto aos órgãos competentes, representando um novo modelo de ordenamento jurídico e o direito categórico passa a ter êxito no mundo dos fatos.

O terceiro capítulo refere-se às medidas socioeducativas em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Investigou-se como essas medidas vêm sendo organizadas através da Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está classificado como um Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, que segundo a definição do Ministério de Desenvolvimento

Social e Combate à Fome constitui-se em lócus de referência através dos territórios, com oferta de trabalho social especializado para indivíduos em situação de risco pessoal ou social. Também promove atenção e acompanhamento socioassistenciais a adolescentes e jovens, em cumprimento a medidas socioeducativas em meio aberto, abrangendo o cumprimento, operacionalização, aplicação e quem deve garantir estas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, sendo determinadas judicialmente. Foram feitas breves considerações sobre a contribuição na área Educacional, como espaços privilegiados nas escolas, contribuindo para o acesso e realização dos Programas governamentais e não governamentais. Por meio da Resolução 109/2009, tem-se a determinação do cumprimento nos Programas, especificando seus principais objetivos, ambiente físico, recursos materiais de consumo e permanentes, recursos humanos, trabalhos sociais essenciais ao serviço. Também são identificadas aquisições dos usuários com relação à segurança de acolhida, de convívio e vivência familiar, comunitária e social, aplicados ao desenvolvimento e autonomia individual, familiar e social, condições e formas de acesso, articulação em rede, com abrangência, impacto social esperado e sua maior contribuição.

Ao término do estudo, são feitas considerações finais, no intuito de destacar alguns pontos relevantes, assim como destacar a importância de outros estudos em torno da temática, que conduzam a maior aprofundamento e contribuições com a temática.

2. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

A Idade Antiga, ou Antiguidade é o período que se estende desde a invenção da escrita - de 4000 a.C. a 3500 a.C.- até a queda do Império Romano do Ocidente - 476 d.C.. Em Roma e na Grécia antiga, o Estado praticamente não interferia nos assuntos de família, predominavam as micro religiões, a família tinha portanto, sua justiça, suas tradições e costumes e seu próprio culto. (Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_Antiga - Acesso: 9.Jun.2013).

Os principais vínculos familiares eram instituídos em decorrência da religião e em função do culto religioso. A família Romana naquela época tinha por fundamento o *pater familias* que, segundo Coulanges (2006, p.133) “*a história dessa palavra nos bastará para dar ideia do poder que o pai exerceu por muito tempo na família, e do sentimento de veneração que se ligava a ele, como a pontífice e soberano*”.

Apresentava domínio soberano do pai, enquanto os filhos estivessem sob sua influência e deveriam se sujeitar às suas decisões. A idade não tinha muita importância, caso haja por parte do pai uma contrariação, ele poderia até condenar seu filho a morte, passando a exercer direito de proprietário, considerando inexistente o direito de seus filhos. Coulanges (2006, p.296) explica que:

A lei antiga nunca teve considerandos e porque haveria de tê-los? Ela não tinha necessidade de explicar suas razões; existe porque os Deuses a fizeram. A lei não se discute, impõe-se. Não é obra da autoridade; os homens a obedecem por que crêem nela. Durante longas gerações as leis eram apenas orais; transmitiam-se de pai a filho juntamente com a crença e as fórmulas de oração. Era uma tradição sagrada que se perpetuava ao redor do lar, da família ou do lar da cidade.

Nas sociedades antigas, infelizmente a criança foi tratada como descartável, sendo sua posição social nula, sem prestígio e consideração; sua existência depende até da intencionalidade e pretensão de seu pai. Então podemos interpretar que nesta fase da história grande parte das crianças passam pelo abandono. Com o passar do tempo, se acaso, essas crianças viessem a resistir, a tamanha crueldade, praticamente não lhes restava muitos caminhos a seguir a não ser virem a fornecer o sistema escravista local e prostíbulos da região.

Mais tarde, esses povos, passam a exhibir alguns direitos dos menores em Roma, destacando-se:

A Lei das XII Tábuas que distinguia os menores em púberes e impúberes, estando estes últimos sujeitos ao castigatio; a legislação de Justiniano ainda dentro do direito romano, extratificava- os da seguinte maneira: os menores de 7 anos (infantes) que estariam isentos de sanções e os impúberes (de 7 a 14 anos) que teriam suas infrações verificadas para a aplicação de sanções que poderiam ir desde pequenas penas corporais, mutilações e até à morte. (PRIORE,1991, p.173).

Segundo Cretella (2002, p.262), “essa lei é considerada pelos romanos como a fonte de todo o direito público e privado (*fons ominis publici privatique juris*) e oferece já algumas disposições sobre a sucessão legítima”.

Se tratando de Idade Média para Goff (2008, p.38-39), “os valores característicos eram a fidelidade, a hierarquia, a honra, especialmente”.

São valores que, passando de um nível social a outro em cada categoria, podem ser encontrados, mais vigorosos ou menos vigorosos, explícitos, de alto a baixo na hierarquia social. A fidelidade se desenvolve no quadro feudal das relações senhor – vassalo. Quando à hierarquia, ela superpõe, em torno da hierarquia eclesiástica muito estrita (padres, cônegos, bispos, arcebispos, cardeais, papa), o suserano (senhor do senhor) ao simples senhor (ideia de soberania ligada à construção do Estado só se desfazendo muito lentamente).

A honra, por fim, inspira, por exemplo, um João II, o Bom, prisioneiro sob palavra dos ingleses em Londres, libertado numa troca de reféns e que volta voluntariamente a sua prisão quando o duque d’ Anjou, um desses reféns, foge. Esses diferentes sentimentos combinam-se de maneira complexa entre os protagonistas da guerra dos Cem Anos.

Para Mello e Costa (1993, p.162) o Cristianismo situa-se:

No início do Alto Império surgiu no Oriente, na Palestina, uma nova religião monoteísta: o Cristianismo. A Palestina, habitada pelos judeus, era um domínio do Império Romano. O Cristianismo se originou de outra religião monoteísta, o Judaísmo, sob a influência da crença judaica na vinda do Messias. Os cristãos, ao contrário da maioria dos judeus, acreditavam que o Messias anunciado pelos profetas já havia chegado à Terra e seu nome era Jesus.

Segundo Theodoro *apud* Viana (1999), descreve sobre o Direito Civil, enfatizando o concubinato, (casal que vive junto mas que não é casado perante a lei) a Igreja Católica passa a se preocupar muito com estas relações, há uma desaprovação muito grande para as pessoas que porventura o exercessem, sendo

assim passa a ser ordenado e influenciado o conceito de família. Com isso, a religião cristã passa a crescer consideravelmente, influenciando diversos sistemas jurídicos, que estavam em busca de um maior desenvolvimento e aprimoramento.

Neste período (Cristianismo 325 à 787 d.C.) se tem uma ideia de que a família passa a ser esteio garantindo amparo aos seus, a noção de assistência aos familiares passa a se tornar essencial, e todos passam a produzir com domínio bens necessário para sobreviverem, implicando entre eles bens materiais, morais e espirituais.

Identificamos assim que era na família que seus integrantes se consideravam seguros possuindo uma reciprocidade na assistência. Essa base se fundamenta necessariamente com o casamento, sendo considerado como edificação legítima, seu objetivo principal era a reprodução. Se no ambiente familiar um casal por algum motivo de ordem emocional ou biológica entre outros, não pudessem ter filhos, esse casal era considerado inferior aos demais. Esse fato necessariamente explica a existência de famílias numerosas, e motivou a geração de filhos.

Através do Cristianismo podemos evidenciar uma reflexão maior no relacionamento entre pais e filhos, gerando um posicionamento no sentido da iniciação do direito à dignidade para todos, onde a austeridade foi suavizada, contribuindo assim para o reconhecimento dos direitos das crianças.

Diversos processos se iniciam através de concílios, dentro da Igreja Católica, ampliando a área de proteção aos menores, os pais passam a abandonar menos seus filhos, mas para os pais que ainda insistiam neste procedimento, era previsto alguns castigos, quando necessário.

A Igreja Católica passa a proteger e apoiar as crianças que eram concebidas em decorrência do casamento. Se tratando de crianças que eram concebidas fora do casamento, eram vistas como um atentado inquestionável contra a Igreja Católica, passando a sofrer várias discriminações, pois somente através do casamento, sendo um sacramento sagrado, é possível constituir uma família.

O planejamento familiar inexistia, juntamente com as condições sanitárias muito precárias, resultando como consequência a alta mortalidade infantil, sendo compensada pela alta natalidade. A figura da mulher representava como papel principal simples reprodutora e as crianças se posicionavam no mercado com mão de obra barata, sobrevinha assim o alto crescimento populacional e mantinha-se, devido ocorrerem sucessivas gravidezes encarregando-se deste papel.

No contexto Europeu, acontecia o Concílio de Trento com início em 13 de dezembro de 1545 a 04 de Dezembro de 1563, na esfera da Reforma e Contra Reforma Católica. De acordo com Corvisier (1983 p.78):

Antes do malogro da derradeira tentativa de acordo com Melanchthon (1541), a cidade de Trento fora escolhida como lugar de reunião de um concílio, porque italiana e situada no Império. Mas quando esse concílio foi aberto, nenhum luterano nele figurava.

Iniciado sob uma relativa indiferença, o concílio de Trento, após uma existência atormentada, se concluiu no entusiasmo. Reuniu-se de 1545 a 1547, de 1551 a 1552 e, enfim de 1562 a 1563, sujeito às eventualidades da política europeia tanto quanto à evolução dos espíritos.

Numa palavra, pode-se dizer que o Concílio de Trento foi a autoafirmação da Igreja como sociedade universal de salvação contra as diversas formas de individualismo e subjetivismo que se faziam sentir fortemente no limiar da Idade Moderna. (Disponível em: <http://cleofas.com.br/historia-da-igreja-o-concilio-de-trento/> Acesso em: 08.out.2013).

Passa a demarcar antigas tradições, e entre elas a reorganização de suas escolas, também foi atribuído o ensino da gramática, das Sagradas Escrituras, além de incorporar o estudo de teologia. Este período também foi demarcado pelo clero que passa a frequentar seminários destinados a instrução eclesiástica e a educação religiosa. Nessa perspectiva, passa a emergir a Ordem Jesuítica, apresentada pela Contra Reforma, lutando contra o protestantismo, desempenha funções, e se dedica com muito empenho a formação das classes dirigentes. Temos também através da gestão dos jesuítas, a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil.

Segundo Priore (1991, p.15), “a síntese dessa psicologia significava valorizar a criança para que ela valorizasse o objetivo jesuítico na nova terra e mais do que isso, o trabalho jesuítico seria visto como uma benesse”.

Ressalta-se, também, a doutrina Católica abrangendo a filiação inata ou ilegítima; se tratando da ilegítima, que são as de crianças concebidas e mantidas à margem da Sociedade e do Direito, que passam a representar a violação do modelo familiar estabelecido e admitido para a época.

Através do Estado que interveem, por meio da Igreja, oficializa-se o ordenamento jurídico, criando normas para punição dos menores, sendo retirados de seus costumes e da convivência dos seus pais.

Em Portugal, no século XV, começa-se a sentir profundamente a necessidade de uma legislação que harmonize e sistematize as diversas leis já existentes no Reino. É preciso determinar o domínio exato do direito canônico e do direito romano e, ao mesmo tempo, definir suas relações com o direito nacional. (Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2125>. Acesso em: 3 Out.2013).

No Brasil Colônia, essas Ordenações do Reino de origem portuguesa, passam a considerar o respeito pela figura do pai, que continua com autoridade dentro da família. Os portugueses chegam ao Brasil com a intenção de num primeiro momento conquistar, para após dominar os índios, necessitaram da ajuda dos jesuítas para buscar por meio das crianças catequizar; as crianças por sua vez repassam os ensinamentos aos seus pais. Por esse meio busca-se uma nova forma de compreensão alterando a ordem social através dos filhos. Kern (1982 p.9) apresenta o que foi o trabalho dos Jesuítas:

A expansão do trabalho missionário de Jesuítas espanhóis na região abrangida hoje pelo sul do Brasil levou a criação de um sistema de reduções de índios Guarani. Denominadas também de "misiones", pois dirigida a índios pagãos, as "reducciones" pretendiam "reduzir os indígenas a vida civilizada".

Os Jesuítas buscam uma supremacia na área educacional nas principais vilas e cidades e passam a receber não somente os índios, mas os mestiços e os filhos dos colonos. Enfim todos passavam ser meta da catequese jesuítica.

Em se tratando do direito exercido pelo pai em educar seus filhos, pais portugueses cometem excessos ao educar seus filhos e Ariès (1981, p.181) destaca a característica da infância e da adolescência neste período:

Portanto, a infância prolongada até dentro já da adolescência, da qual se distinguia mal, caracterizava-se por uma humilhação deliberada. Toda a infância, a infância de todas as condições sociais, era submetida ao regime degradante dos plebeus. O sentimento da particularidade da infância, de sua diferença com relação ao mundo dos adultos, começou pelo sentimento mais elementar de sua fraqueza, que a rebaixava ao nível das camadas sociais mais inferiores.

Neste contingente, segundo a lei da época as crianças abandonadas, eram ou pelo menos deveriam ser acolhidas pela municipalidade, mas essa difícil missão, ampla parte foi assumida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Marcílio (2006 p.131, 132), destaca as crianças desvalidas e sem família da época:

No período colonial nem o Estado nem a Igreja assumiam diretamente a assistência aos pequenos abandonados. Ambos atuam indiretamente, apenas com o controle legal e jurídico, apoios financeiros esporádicos e estímulos diversos. Na realidade, foi a sociedade civil organizada ou não, que se compadeceu e se preocupou com a sorte da criança desvalida e sem família.

Entre os séculos XVI e XVIII, um volume extraordinário de transformações estabeleceu uma nova percepção de mundo, que ainda pulsa em nossos tempos. Encurtar distâncias, desvendar a natureza, lançar em mares nunca antes navegados foram apenas uma das poucas realizações que definem esse período histórico. De fato, as percepções do tempo e do espaço, antes tão extensas e progressivas, ganharam uma sensação mais intensa e volátil. (Disponível em: <http://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/> Acesso em: 3 Out.2013).

Em um primeiro olhar, a Idade Moderna pode parecer um tanto confusa por conta da fluidez dos vários fatos históricos que se afixam e, logo em seguida, se reconfiguram. Apesar disso, dialogando com eventos mais específicos, é possível balizar as medidas que fazem essa ponte entre os tempos contemporâneo e moderno. Basta contar com um pouco do tempo... Aquele mesmo que parece ser tão volátil nesse instigante período histórico. Disponível em: <http://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/> Acesso em: 3 Out.2013.

Evidenciamos mais precisamente no século XVII, durante a época moderna, na Europa, o sistema da Roda dos Expostos, que: Segundo Marcílio (2006, p.57) a origem desses cilindros rotatórios vinha dos átrios ou vestibulos de mosteiros e de conventos medievais, usados para outros fins, como o de evitar o contato dos religiosos com o mundo exterior. No Brasil a Roda dos Expostos foi uma instituição que veio a sobreviver aos três grandes regimes da história. Foi criada no Período Colonial, vindo a perpassar e multiplicar-se no Período Imperial, mantendo-se durante a República, sendo abolida no ano de 1927, com o advento do Código de Menores, que proibiu a utilização dessas rodas, determinando a obrigatoriedade da entrega direta a uma pessoa dessas entidades. Ocorria ainda o anonimato dos pais das crianças, mas determinava-se a obrigatoriedade do registro da criança. Portanto, mudou-se a forma, mas o direito que prevalecia ainda era apenas dos pais.

Neste período (Idade Moderna) da história na Europa o Estado manifesta grande preocupação, com a prática de abandono das crianças, principalmente com os órfãos e filhos ilegítimos, onde grande parte deles eram abandonados em qualquer lugar entre os principais lugares podemos destacar :conventos, ruas e até nas portas de igrejas.

No Brasil, estávamos em buscar de maiores aprendizagens na área da educação, com o Estado se preocupando com os infratores menores ou não; busca-se através de uma política repressiva e no temor das penas um recuo da situação vivenciada pelo Estado.

Com o Código Penal do Império de 16 de Dezembro de 1830, é possível discernir a aplicação da pena sendo que desta forma o Código Penal do Império determinou em seu Art. 10º Também não se julgarão criminosos: § 1º Os menores de quatorze anos. Explica ainda que, em seu Art. 13º, se houver provas de que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer. O recolhimento não poderia exceder idade de dezessete anos. Mas, no entanto, se houvesse discernimento para os entendidos na faixa dos 7 aos 14 anos, os mesmos poderiam ser encaminhados para casas de correção, e poderiam vir a permanecer até completar 17 anos.

Na publicação do primeiro Código Penal em 1830 no Brasil, crianças e jovens passam a ser tratados e punidos rudemente, não tendo diferenciação do adulto, apesar da constituição da diminuição da pena, desde as origens do Direito Romano.

O ensino obrigatório foi regulamentado pelo Decreto nº1331-A, de 17 de Fevereiro de 1854, que aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Neste período o conceito de educação ainda não atingia a generalidade (para todos), se tratando de filhos de escravos, negros e aquelas crianças que por ventura estivessem portando doenças contagiosas, por exemplo, não existia essa garantia, ou seja, o não acesso à saúde acarretava o não acesso a educação também.

Por meio do Decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891- Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Estabelece em seu Art. 2º que:

Art. 2º Não serão admitidas ao trabalho efetivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 anos, salvo, a titulo de aprendiz, nas fabricas de tecidos as que se acharem compreendidas entre aquela idade e a de oito anos completos.

Neste período passa a ser regulamentado para menores o trabalho, estabelecendo idade mínima de 12 anos, apesar de sua regulamentação esse Decreto não foi respeitado como deveria, devido ao desenvolvimento na indústria e na agricultura, os industriais e donos e grandes terras passam a buscar mão de obra infantil por ser mão de obra barata.

A Proclamação da República ocorre em 15 de novembro de 1889 e com ela novas modificações legislativas. O Primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (primeiro nome dado ao Estado republicano brasileiro), mediante Decreto 847 de 11 de outubro de 1890, que substitui o Código Criminal do Império, ocorre a defesa da mesma visão, porém com algumas modificações.

Através do Art. 27: Não são criminosos:

- § 1º Os menores de 9 anos completos;
- § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
- § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;
- § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;
- § 5º Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;
- § 6º Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria;
- § 7º Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrucção, salvo provando-se que obraram com discernimento.

Segundo Lima (2009, p.86), para melhor explicar os artigos ressalta que:

O código republicano afirma que os “menores de 9 anos” e, também, os maiores de 9 até os de 14 anos não seriam objeto de condenação penal se ficasse provado que a ação delituosa não fosse acompanhada de discernimento. Se, porém houvesse prova de que a criança e adolescente agissem com discernimento, esses seriam “recolhidos aos estabelecimentos disciplinares e industriais” até completarem 17 anos. A finalidade do encarceramento era impor não apenas mecanismos de correção, mas fundamentalmente a disciplina para o trabalho precário e mal pago.

Os menores de nove anos chamados inimputáveis, através da nova lei foram mantidos, os adolescentes entre nove e quatorze anos passariam por uma análise da ocorrência, e os que tinham até dezessete anos poderiam ser apenados, com penas previstas de dois terços igual para o infrator adulto.

Devido à migração de escravos, os males sociais aumentavam, pois a explosão populacional exige medidas urgentes. Em refutação a todos esses acontecimentos é posto em prática a caridade, entre outros fatores relacionados, nascendo assim às entidades sociais. Neste período histórico (1906) inicia-se as Casas de Recolhimento no Brasil, com a forte polêmica entre assegurar os direitos ou, procurar resguardar-se dos menores. Cria-se assim as escolas de prevenção e colônias correcionais destinadas à educação de jovens.

Criadas pelo Decreto 6.994 de 19 de Junho de 1908 que aprova o regulamento que reorganiza a Colônia Correcional de Dois Rios, e entre outros aspectos este Decreto classifica bem a competência da função do professor dentro dessas Colônias:

Art. 26. Ao professor compete:

§ 1º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos serviços, uma aula para os correccionaes analphabetos.

§ 2º Reger igualmente tres vezes por semana, em dias alternados, uma outra aula para os filhos dos funcionarios.

Art. 27. A instrucção será elementar e intuitiva, segundo-se, tanto quanto possivel, o methodo e programma das escolhas primarias municipaes do Districto Federal.

Neste período ainda falta Tribunais especializados, no Direito do Menor, mas a área penal vai mudando sua visão que antes era meramente repressora e punitiva, procura seguir as linhas internacionais, movimentos da época.

A influência externa e a discussão interna levam a construção de uma doutrina do Direito do menor fundada no binômio carência/delinquência, já que o Congresso Internacional de Menores – Paris – França, já tinha sido realizado. Conforme ilustra Machado apud Saraiva (2003, p.35).

Esta nova categoria expressa no binômio carência/delinquência, aliada à distinção que se fez entre a infância ali inserida e as boas crianças, vai conformar todo o direito material da Infância e da Juventude e as instancias judiciais criadas para aplicação desse direito especial, que, ele sim, já nasceu menor.

Segundo Cunto (1983 p.5), “no Brasil em 1917, temos um avanço com Alcindo Guanabara, de novo, quando apresenta ao Senado o projeto de lei considerando “não criminosos” os menores de mais de 12 anos e menores de 17 anos”.

No mesmo ano se tem a Criação do Comitê de Defesa Proletária, acontecendo durante a greve geral e uma das reivindicações foi a proibição de trabalho para menores de quatorze anos, sendo vetado para os menores de dezoito anos trabalhos noturnos.

Conforme descreve Gasparetto (2010, p.1):

Na história dos trabalhadores brasileiros um movimento ocorrido em São Paulo no ano de 1917 foi fundamental para que conquistassem um mínimo de respeito dentro das fábricas. A Greve Geral de 1917 representou toda a insatisfação acumulada dos trabalhadores nas primeiras décadas da república brasileira, guiados inicialmente pela ideologia anarquista, mostraram-se capazes de se organizarem em prol das suas vontades.

Através do Decreto nº. 16.272 de 20 de Dezembro de 1923, que aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, o Direito de caráter cautelar, ou seja: da Doutrina Irregular passou a ser seguida no Brasil; melhor representado em seu Art. 37º que:

Art. 37º - “ É criado no Distrito Federal um Juízo de Menores, para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes”.

Código Mello Mattos, Decreto 17943-A de 12 de outubro de 1927, consolida as leis de assistência e proteção a menores, revogado pela Lei 6697 de 10 de outubro de 1979, Institui o Código de Menores, que também passa a ser revogada pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estabelece em seu Art. 1º- que esse código não era direcionado a todas as crianças, mas somente aquelas que eram consideradas como estando em situação irregular; sendo assim transcorre em seu 1º artigo:

Art. 1º. “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Sobre o Código de Menores, Veronese (1999, p.28) relata:

Considera que ele institucionalizou a obrigação estatal em assistir as crianças e os adolescentes que, devido ao estado de carência de suas famílias, dependiam do auxílio ou mesmo da proteção do Estado para terem condições de se desenvolver, ou, no mínimo, sobreviver. A autora também ensina que a legislação tinha fins corretivos: era necessário disciplinar física, moral e civicamente as crianças provenientes da orfandade ou de famílias desestruturadas. O Código, assim, tratava, na realidade, da criança em situação irregular (órfãos ou os chamados "pequenos delinquentes"); considerava que a situação de dependência não advinha de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência familiar; culpabilizava quase que exclusivamente o desajuste das famílias.

Sua meta se fundamenta em trazer diretrizes para os menores que estavam sendo considerados excluídos, passando a regulamentar questões relativas ao: trabalho do menor, pátrio poder, tutela, liberdade vigiada e delinquência de uma

forma geral. O Juiz de menores recebe a competência para decidir sobre, o desígnio dos menores ajustando-se na previsão do Art.1º.

Essa Doutrina (Código de Menores) é marcada por insuficiência de legislações específicas, todos eram tratados da mesma forma, órfãos, abandonados, infratores dentro das instituições prisionais, maiores e menores de idade ficam no mesmo ambiente, ocorrendo situações inadmissíveis de promiscuidade, fomentando muita indignação social, onde a revolta era profunda.

Os juízes que atuam nesta área específica, passam a ter poderes ilimitados, e muitas vezes atuavam de formas facultativas. Ocorre que o Estado, a Sociedade representada pelas famílias estavam atuando de formas desarmônicas entre si, sendo assim os menores por sua vez passam a serem vítimas de todo um sistema, com seus direitos fundamentais desrespeitados, sendo tratados como objeto, passando longe de serem tratados como sujeitos de direito.

Como bem observa Sposati (1998, p.56) ao explicar a contradição existente:

[...] havia uma grande contradição entre o ideal e o real. Devido a essa contradição, nenhuma lei foi capaz de mudar a infeliz realidade vivida pelos pequenos trabalhadores. Muitas das medidas legais não tiveram qualquer repercussão na realidade brasileira, servindo tão-somente à promoção da imagem do Brasil no exterior, já que convinha mostrar que o país preocupava-se com a situação da criança operária.

Analisando esse Código Mello Mattos, podemos constatar que buscou-se a união entre a Justiça, Assistência e a Sociedade, estando o Juiz de Menores atuando de forma muito centralizadora, demonstrando um poder extremo, passando a controlar esse contingente da infância pobre que passa a ser considerada perigosa.

No ano de 1937, mais especificamente em 10 de novembro de 1937 com a Constituição dos Estados Unidos do Brasil em seu Art.1º estabelece:

Art. 1º - “O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade”.

Neste ano acontece uma nova Constituição, foi um período em que o Brasil ficou conhecido como Estado Social, (entre 1937 e 1945) com muitos pontos inovadores; acontecem várias reivindicações sociais e políticas que foram atendidas, gerando uma possibilidade maior de proteção social à infância e juventude, os setores mais vulneráveis e carentes da sociedade também foram beneficiados.

Podemos destacar a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), sendo criado por meio do Decreto Lei 3.799 de 05 de novembro 1941, que transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.

Posteriormente alterado pelo Decreto Lei 6.865 de 11 de setembro de 1.944, redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências. Neste período o Serviço Social passa a integrar programas de bem estar.

A Prestação ao Serviço de Assistência do Menor ficava ligado ao Ministério da Justiça e suas características se portavam igual a um sistema penitenciário direcionado para os maiores de idade. Sua estrutura era muito repressiva e correcional, apesar desta estrutura se portar assim, ela busca identificar um menor que praticou um ato infracional de um menor abandonado carente.

O sistema passa atuando de forma a identificar qual tipo de atendimento tem que ser para cada menor, se tratando de menores autores de atos infracionais, ocorrem internações em reformatórios ou casas de correção, já para os menores abandonados e carentes, passam a ser direcionados para as escolas de aprendizagem de ofício ou patronatos agrícolas.

Segundo Cunto (1983, p.5) define bem como era o SAM na época:

O SAM não conseguiu cumprir suas finalidades. Estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade. Métodos inadequados de atendimento a que faltavam um mínimo de compreensão e amor, geravam a revolta naqueles que deveriam ser amparados e orientados. Diante do clamor público, era preciso que alguma coisa fosse feita.

Neste período podemos citar algumas entidades Federais, ligadas geralmente as primeiras damas, possuindo um declínio claramente assistencialista, e outros com o objetivo de preparar para o trabalho.

Podemos citar como exemplo, a mais conhecida segundo Costa (2000, p.14 e p.15), “Legião Brasileira de Assistência - LBA: Uma agência nacional de assistência social voltada inicialmente para apoio aos combatentes na IIª Guerra Mundial e suas famílias e posteriormente, à população carente de um modo geral”.

E também a Casa do Pequeno Jornaleiro que era uma instituição onde as crianças moravam, estudavam, eram educadas, recebiam alimentação e assistência médica e odontológica. Segundo ainda Costa (2000, p.15): “ Programa de atenção a meninos de famílias de baixa renda baseado no trabalho informal (vendas de jornais) e no apoio assistencial e sócio - educativo”; continua ainda citando Costa (2000, p.15) os demais Programas:

“Casa do Pequeno Lavrador: Programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses”;

”Casa do Pequeno Trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda”;

“Casas das Meninas: Programa de apoio assistencial e sócio - educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta”.

Uma das principais características desta época é marcada pelo regime de internato, com o Estado determinando praticamente que o menor se adequasse ao seu regime, ou seja, ao comportamento imposto por ele, com uma visão de que o mais necessário é corrigir, impor não levando em conta a afetividade.

Normas mais democráticas voltadas para as instituições crescem na década de 1950, acontecendo debates sobre a reformulação dos Direitos da Criança e Adolescente; no Exterior no mesmo período acontecem reflexões maiores sobre a importância do papel do menor na sociedade. Porém, esses projetos não prosperarem como previsto em decorrência do Golpe Militar, ficando trabalhos interrompidos.

O SAM na década de 1960 passa a ser muito repressivo e desumano, distanciando-se de sua proposta inicial, varias denuncias ocorrem neste período envolvendo muitas irregularidades como: desvio de verbas, precariedade no ensino, muita superlotação no sistema entre outros, segundo Cunto (1983, p.5,6) o SAM passa a ser extinto:

Através de Portaria nº 98-B o Ministro da Justiça de então designa, em 1963, uma Comissão para elaborar anteprojeto de lei instituindo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – que seria criada a 01.12.1964, pela Lei 4513, substituindo o SAM. Objetivo da FUNABEM: formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, estudando o problema, planejando soluções, orientando e coordenando a fiscalização das entidades executoras dessa Política. Era o final de uma longa luta de vários anos e o coroamento dos esforços de um numeroso grupo de brasileiros, dentre os quais se destacaram Maria Celeste Flores da Cunha, Odylo Costa, filho e Eduardo Bartlet James. Seu primeiro presidente foi Mário Altenfelder.

Através da citação acima a FUNABEM foi criada, herdando a mesma cultura educacional anterior, muda-se o nome da Instituição, bases normativas, mas continua o mesmo sistema, com as mesmas pessoas e com os mesmos vícios. Seu principal objetivo, atuação era a internação e se tornar uma Instituição reconhecida de assistência a infância.

Na prática aumentaram os problemas da falta de amparo, dando ênfase a exclusão, ocorrendo muitas práticas de castigos cruéis, ocasionando vários motins, eram centros especializados de triagem do menor considerados em situação irregular, e atuavam como meio de controle juvenil.

Neste mesmo cenário democrático, operários passam a se preocupar com melhores condições de vida, melhores salários, buscando na prática melhores escolhas, mas por outro lado cresce cada vez mais as pessoas que sem condições nenhuma de sub existência passam a ocupar as periferias e morros nos grandes centros. Também nasce a classe média, buscando equiparar-se a elite, a elite por sua vez, dominava todo o sistema e estava acostumada no poder.

Conforme descreve Gasparetto (2010, p.1) que:

O golpe militar ocorrido em 1964 estabeleceu no Brasil uma ditadura militar que permaneceu até 1985. Ao longo dos anos o regime militar foi endurecendo o governo e tornando legalizadas práticas de censura e tortura, por exemplo. Os militares combateram sem piedade qualquer

ameaça comunista, ou manifestantes contra o governo, marcando a história do Brasil por um período negro de atos autoritários ao extremo. As causas que favoreceram ao golpe militar ocorrido no Brasil no ano de 1964 são um somatório de diversos acontecimentos políticos e sociais ocorridos ao longo da história republicana brasileira.

Para o Direito da Infância e Juventude, o cenário Brasileiro encontrava-se frente a uma nova ordem normativa, passando a refletir sob as normas infraconstitucionais, ou seja, abaixo da Constituição Federal.

Através do surgimento do Código de Menores, Lei nº 6697 de 10 outubro de 1979, tornando-se muito parecida em muitos aspectos com o Código de Menores de 1927 a legislação, até então vigente, era a do sentimento pela palavra menor em situação irregular, continua com a percepção do assistencialismo e da repressão, e a visão de que as crianças e adolescentes são tutelados pelo Estado, gerando uma incapacidade, esta lei aparece com a ideia de proteção aos menores, sendo que violava direitos ao considerar o menor como incapaz, sua opinião era considerada irrelevante.

Através do Código de Menores é oficializada a doutrina da situação irregular, onde em seu Art.2º, passa a conceituar na época o que era considerado como situação irregular:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI –“ autor de infração penal.”

Sendo assim, analisando o Art.2º, o Juiz de Menores somente atuaria em face de uma dessas possibilidades, as demais questões que não se ajustassem neste referido artigo, seriam analisadas sob vértice do Código Civil. Neste sistema podemos deduzir que a maioria desta população infanto-juvenil são recolhidas casualmente e internadas, sem haver praticado nenhum crime na legislação penal

brasileira, simplesmente eram internados, acontecia como forma de comando da pobreza, como bem descreve Costa (1993, p.18):

Entre as situações tipificadas como situação irregular encontrava-se a dos menores em estado de necessidade “em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los”. Desta forma, as crianças e adolescentes pobres passam a ser objeto potencial de intervenção do sistema de administração da Justiça de Menores. Além do mais, havia um único conjunto de medidas aplicáveis o qual se destinava, indiferentemente, ao menor carente, ao abandonado, e ao infrator.

Esta doutrina estabelece a ideia de que por não adequação aos padrões pré-estabelecidos, os menores passam a ser pretexto de uma norma jurídica, juntamente com um determinado sintoma social.

Neste período inicia-se uma diferenciação entre Criança e Menor, ficando claro que as Crianças dependiam de lares formados pelos modelos impostos pela sociedade, com padrões estabelecidos pelo Código Civil, e que para os Menores o estado de carência dos pais para mantê-los gera toda uma problemática, sobrando apenas o triste destino do Código de Menores.

Ocorre que neste período, as instituições passam a recolher estes Menores, não existindo uma separação entre eles, todos são tratados sob o mesmo aspecto e por tempo indefinido, não existia uma garantia processual de que saíssem de lá tão cedo.

A ocupação de questões relacionadas falta de políticas públicas acarreta para o Juiz de Menores muitos problemas de ordem social, e a estrutura tem aparência de rede de atendimento, atuando de forma muito centralizadora, passando o magistrado a ter uma representação de aparência indefinida, apesar de apresentar sua competência jurisdicional definida.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

As bases legais e doutrinárias do direito da Criança e Adolescência, no âmbito internacional, iniciam-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, sendo o Brasil um dos países participantes.

“Desta feita, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, vai se constituir no mais importante documento relativo a essa matéria. Pela primeira vez na história a comunidade internacional deu uma resposta jurídica à necessidade de se começar a viabilizar a proteção universal e indivisível dos Direitos Humanos, considerada marco inicial de uma concepção contemporânea dos direitos humanos”. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/> Acesso em: 8/10/13.

Com esse feito, a Organização das Nações Unidas (ONU), tenta firmar respeito aos direitos humanos, através de um tratado internacional buscando a garantia da vida humana, compreendendo entre outros valores justiça, paz e dignidade para todos. Esta Declaração, estabelece influência nas questões relacionadas ao Direito da Criança e Adolescência, e de modo prático em todas as constituições que vem após à sua proclamação; abrangendo vários direitos e garantias neste instrumento licito dentre alguns deles o direito à vida, à moradia, à alimentação, à saúde, à educação, à segurança social à nacionalidade, ao trabalho, à liberdade, à propriedade, entre outros.

Inspirado na Declaração de Genebra, aprovada em 1924 pela Assembleia da então Liga das Nações, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 1946, acolheu uma recomendação no sentido de que a referida Declaração de Genebra deveria, tanto quanto em 1924, obrigar os povos. Na Assembleia Geral de 1959, finalmente, com a presença de representantes de 78 nações membros, foi a Declaração aprovada, sem um voto dissidente sequer. Disponível em: <http://www.scj.pe.gov.br/>. Acesso em: 8/10/2013. Através deste documento internacional, foram constatados conteúdos programáticos, que passam a sugerir medidas, para que os Estados adotá-los ou não, ficando a sua livre escolha.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, no Brasil sendo ratificado em 1992, apresentando força normativa interna. Esse documento passa a privilegiar a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em seu Art.10º destaca que:

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana. 2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não - condenada. b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível. 3. O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

Temos ainda destaque para o Art.24º que:

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado. 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome. 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, (Regras de Beijing), adotado na Assembleia Geral da ONU em sua resolução 40/33 de 1985, são bem claras quando trata da urgência de uma especialização no que se refere por parte das organizações da aplicação da lei; sendo o item 1.3 bem esclarecedor:

1.3. Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com a finalidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

Após vários anos de labuta do comitê permanente das Nações Unidas estudando o tratamento de jovens infratores e da questão da prevenção de práticas delituosas, passou a unir princípios modernos privilegiando o respeito aos direitos fundamentais e a proteção social da criança e adolescente, como consequência

serviu de apoio para o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990).

Quando substitui medida privativa de liberdade por outra a ser cumprida em meio aberto, tende a inserir fins pedagógicos, com isso as medidas privativas de liberdade passam a ser exceção, e são utilizadas apenas em casos extremos, mas caso ocorra, devera o adolescente acatar por tempo passageiro, e longe dos ambientes destinados para adultos. Com isso esse documento jurídico internacional, propõe melhores meios de tratamento para os adolescentes infratores, agindo no sentido de que não se deve inseri-los precocemente no sistema privativo de liberdade, por causa da sua imaturidade intelectual, mental e emocional. Sendo assim proposto no alcance das Regras de Beijing, as definições utilizadas:

2.2 Para os fins das presentes regras, os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos :a) Jovem é toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto. b) Infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico. c) *Jovem Infrator* é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

Temos ainda dentro das Regras de Beijing os princípios norteadores da decisão judicial das medidas:

17.1. A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios: a) A resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade. b) As restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível. c) Não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada; d) O bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.

Através das Diretrizes das Nações Unidas Para a Prevenção da Delinquência Juvenil, mais conhecida como Diretrizes de Riad, Documento das Nações Unidas n.º A/CONF. 157/24 (Parte I), tornando-se conhecido em 1990, tendo como objetivo promover o bem-estar da sociedade e estabelecer estratégias,

critérios para prevenir a delinquência juvenil. Essa Diretriz destaca ser necessário a participação da família, comunidade, escola, entre outros, para enfrentamento do problema que envolve a delinquência juvenil, realça a colocação de práticas e ações políticas de desenvolvimento para prevenção deste problema que passa a ser social.

Também deve-se adotar medidas que valorizem a família envolvendo esses jovens, pois é no centro familiar que acontecem com maior facilidade a reintegração social, ocorrendo sua recuperação com mais eficácia.

Através do processo de socialização- IV desta Diretriz de Riad podemos concluir que:

§10. Deve ser dada importância às políticas preventivas que facilitem uma socialização e integração bem sucedida de todas as crianças e jovens, em especial através da família, da comunidade, dos grupos de jovens, das escolas, da formação profissional e do desenvolvimento pessoal próprio das crianças e dos jovens, devendo estes serem integralmente aceitos como parceiros iguais nos processos de socialização e integração.

A Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Crianças, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, tendo se tornado norma imposta pela lógica no Brasil após ser ratificada em 1990. Esta Convenção procura resumir toda a legislação de garantias de proteção à infância e a juventude, normas puderam ser completadas, trazendo força repressiva de seus preceitos, praticamente impondo para cada Estado posições definidas, com a criação de dispositivos de controle, passando a efetivar seus cumprimentos, determinou ainda a prestação de contas das atividades realizadas pelos países perante as nações participantes.

Ainda dentro da Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu Art.3º temos as ações que devem ser tomadas relativas às crianças e o comprometimento por parte dos Estados que participam desta Convenção:

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança. 2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais,

tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. 3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Vários Países se comprometem a dispor de oportunidades e com serviços variados, passando a buscar o bem estar como seu maior objetivo, a partir daí a criança e o adolescente elevam seu patamar para sujeito de direitos, permitindo que se desenvolvam com maior liberdade e acima de tudo com dignidade física, mental e social.

Na verdade o início da Doutrina de Proteção Integral, surge durante o ano de 1924 com a Declaração de Genebra, mas foi só no ano de 1989, com a vinda da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, que verdadeiramente foi posto em prática um modelo onde esta de acordo com os Direitos Humanos, e a responsabilização penal juvenil esta sendo colocada em prática, pois de acordo com Declaração dos Direitos da Criança: "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

Através da Constituição Federal de 1988, ocorre no Brasil uma maior abertura democrática, permitindo analisar e compreender as questões relativas à criança e adolescente, sob a perspectiva dos direitos humanos materializando-se com sua publicação, mais especificamente em seu Art. 227º que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Também reconhece em seu Art.228º que: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial", como garantia indispensável. Está consagrada a Doutrina de Proteção Integral, sendo melhor

regulamentada por meio da Lei 8.069 de 1990, que institui o Estatuto da Criança e Adolescente, considerada uma das mais modernas, eficazes legislações já existentes. Mas ocasiona profundas mudanças através de textos legais consolidando a Doutrina de tratamento para crianças e adolescentes, principalmente no que se refere à condição de sujeito de direitos e também de obrigações, agora não mais um mero objeto de processo judicial; com relação à prática de ato infracional, parte do pressuposto de que todos seus direitos sejam respeitados, efetivados e assegurados.

O legislador passa a entender que necessita mudar suas práticas e ações com relação as crianças e os adolescentes, passando a ser fundamentado no Art. 6º do ECA reconhecendo que:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Conforme Silva e Cury (2013, p.1) especifica que:

Ao romper definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular, até então admitida pelo Código de Menores (Lei 6.697/79), e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a Doutrina da Proteção Integral, o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com ampla conformidade da comunidade das nações.

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente que percorrem desde seu Art.1º até seu Art.267º, através desta Lei há um tratamento diferenciado do adulto, sendo seu principal objetivo a Proteção Integral, apresentando em seu Art.1º: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, trazendo para o universo jurídico esta Doutrina, impondo maior responsabilidade à Família, à Sociedade e ao Estado; sendo assim a criança e o adolescente passa da Doutrina da Situação Irregular, passando da condição de Menor para a Doutrina de Proteção Integral para Cidadãos de Direitos. Por meio desta Doutrina rompe-se a ideia de que a Justiça, ou seja que os órgãos jurisdicionais, governamentais e não governamentais simbolizem um modelo de justiça principalmente voltado para crianças e adolescentes pobres, todos passam a

receber o mesmo tratamento jurídico. Segundo Saraiva (2002), as correntes que antecederam a doutrina de proteção integral estavam permeadas por conteúdo discriminatório, como por exemplo, a criança era o filho “bem nascido”, e o “menor” o infrator.

Para o ECA, a delimitação de criança e adolescente acontecem em decorrência de sua idade, assim, temos o Art. 2º nos traz que:

Art. 2º- Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Assim, para fazermos a distinção entre criança e adolescente tomamos como parâmetro este Artigo, adotando o critério cronológico, crianças até 12 anos incompletos estão sujeitas segundo o ECA, a Medida de Proteção elencadas no Art.101º, como estabelecido com fundamento no Art.105º. Já para os Adolescentes entre 12 e 18 anos estão sujeitos a Medidas Socioeducativas elencadas no Art.112º do ECA, além das Medidas Protetivas); para adolescentes entre 16 e 18 anos que obtiveram antecipação da maioridade (emancipação), continuam recebendo proteção do ECA, mesmo estando emancipados, e também poderão receber aplicação de medidas socioeducativas.

Assegurando garantias e direitos, surge a possibilidade de uma maior demanda junto a Defensoria pública, Ministério Público e ao Poder Judiciário, passando a representar um novo modelo no ordenamento jurídico, colocando o acesso a Justiça como imprescindível para que o direito categórico produza o êxito que se espera no mundo dos fatos, sendo assim a Constituição Federal estabelece que:

Art. 134º - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Dentro dessa perspectiva podemos analisar o quanto a Doutrina da Situação Irregular e da Proteção Integral se afastam, e são completamente diferentes em seus princípios, contudo o princípio da dignidade humana, aparece com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e perpassa todo o ordenamento jurídico; o interesse da criança e do adolescente deve sempre predominar de acordo com o princípio da prioridade absoluta, deve sempre ser buscado em sua totalidade, também faz-se necessário a implementação de políticas públicas visando a efetivação desses direitos. A garantia de prioridade nos é respondida pelo: Parágrafo único do Art. 4º do ECA, que compreende:

- a) Primazia de receber prestação e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

De acordo com Jacintho (2006) já se pode falar em uma concepção principal do direito, colocando os princípios como fonte de direito, sobrepondo-se às leis e aos costumes, e servindo-lhe como fonte das fontes. Os princípios assumem hoje a função de oxigenar as Constituições. Esses princípios tornam-se orientadores para que o legislador possa aplicar as normas jurídicas, procurando determinar prioridades infanto-juvenis passando a interpretar melhor e também como forma de elaboração de futuras demandas.

Segundo Teixeira (2010, p.2) reconhece que:

O Sistema de Garantia de Direito (SGD) é composto, no campo do Controle Social e, subsidiariamente, na Promoção dos Direitos, pelos seguintes órgãos e instituições: os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, no Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa (CEDECAS), Segurança Pública e Conselhos Tutelares.

No campo da Promoção e Defesa dos Direitos, o ECA em seu Art.88º define as diretrizes da política de atendimento. Todo o aparato legal só obterá resultados se puder contar com a participação da Sociedade Civil organizada, via Conselhos e também através de implementações de políticas públicas, dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Após alguns anos em vigor o Estatuto da Criança e Adolescente passa a sofrer algumas alterações legislativas, entre elas uma passa a atingir, principalmente, a referente a Adoção a Lei 12.010, de 3 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a Adoção, que resultou na possibilidade da mãe ou gestante que não tenha como cuidar de seu filho, coloque-o para o procedimento da Adoção; mas ao mesmo tempo deve ser dado a essa futura mãe toda assistência possível e um acompanhamento sistemático para que saiba bem o que esta fazendo e tenha consciência das consequências futuras. Em seu Art.39º, §1 e §2, ressalta ser medida excepcional e irrevogável, não podendo ser dada por procuração.

Entre vários artigos importantes desta Lei, podemos ressaltar o conceito de família ampliada ou extensa (Art.25º - Parágrafo único). Indica ser a família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Mais recentemente também podemos destacar a Lei nº 12.594, de 2012, que veio ampliar e amparar os adolescentes já em seu Art.1º descreve: “ Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”. Com a instituição do Sinase, o legislador através das disposições gerais iniciais tem por objetivo apontar para a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação:

Através do Art.1º, § 3º, §4º, §5º podemos deduzir que:

§3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento;

§5º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

A competência dos Estados, Municípios e do Distrito Federal encontram-se relacionados na Lei 12594/2012, nos Artigos 4º, 5º e 6º.

O controle do poder deliberativo dos órgãos desta política são a Sociedade Civil, Poder Executivo e os Conselhos, entre eles: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Estadual da Criança e Adolescente (CEDCA), Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Os princípios para execução das medidas socioeducativas estão na Lei 12594/2012, no Art.35º, nas disposições gerais que estabelece. Os procedimentos para execução das medidas socioeducativas são elencados na Lei 12594/2012, a partir do Art.36º ao Art.48º, mas através do Art.41º, passam a ser melhor esclarecidos. Através da Lei 12594/2012, do Art.53º temos um esclarecimento a cerca de como será elaborado o Plano Individual de atendimento (PIA), definindo a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, com a participação da família e do adolescente. Buscam-se estratégias para abordar o adolescente através de planejamentos, com o intuito de tira-lo da vida delinquencial procurando retorná-lo ao eixo normal da vida social.

A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo Art. 146º da Lei nº 8.069, (ECA) que estabelece: “A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local”. O Ministério Público e a defesa podem intervir para buscar nulidade da medida através da Lei 12594/2012, do Art.37º que estabelece:

Art. 37º. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Através da Lei 12594/2012, do Art.38º, aponta-se para as medidas quando são aplicadas de forma isolada. As medidas envolvendo o processo de execução serão constituídos para cada adolescente segundo a Lei 12594/2012, Art.39º esclarece que:

Art. 39º. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Semelhante procedimento encontramos na hipótese de medida aplicada na remissão, como forma para suspensão do processo, representado pela Lei 8.069/1990, ECA em seu Art.126º, indicando que antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

A equipe técnica do programa instrui a audiência com o relatório de atendimento sobre a evolução do plano relacionado na Lei nº 12.594/2012 no Art.52º reconhecendo que O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Ocorre em situações excepcionais, a substituição por medidas mais pesadas, somente após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do Art. 122º da Lei nº 8.069 (ECA).

Temos através da Lei 12.594/2012, Art.45º, o destaque de quando ocorrer no percurso da execução uma medida e sentença nova:

Art. 45º. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo. § 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução. § 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Por meio da Lei 12.594/2012, Art.46º, a medida socioeducativa poderá ser declarada extinta:

Art. 46º. A medida socioeducativa será declarada extinta:

- I - pela morte do adolescente;
- II - pela realização de sua finalidade;
- III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Através do mandado de busca e apreensão, da Lei 12.594/2012, Art.47º temos que: “O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente”.

Por meio da Lei 12.594/2012, Art.49º: “São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei”:

- I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
 - II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
 - III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
 - IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
 - V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
 - VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
 - VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e
 - VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- § 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.069 (ECA), Art.121º § 1º: “Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário”.

Através da Lei 12.594/2012, Art.51º, reafirma que: “A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público”. A regulamentação do Plano Individual de Atendimento (PIA), dentro da Lei 12.594/2012, estão fundamentados nos Art.52º ao Art. 59º, sendo que através do Art.59º esclarece quem tem acesso ao plano individual: “O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial”. Por meio Plano Individual de Atendimento (PIA), temos a contemplação dos pais ou responsáveis, os quais devem contribuir com o processo ressocializador dos adolescentes, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.069 (ECA), Art. 249º.

Em especial para prestação de serviço a comunidade e de liberdade assistida temos o prazo para elaboração do PIA segundo a Lei 12.594/2012, Art.56º que especifica: “Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento”.

O acesso aos autos de apuração do ato infracional, e a reavaliação da medida estão relacionados na Lei 12.594/2012, nos Art.57º e Art.58º. A atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa esta representada na Lei 12.594/2012, nos Arts. 60º ao Art. 65º, sendo suas diretrizes marcadas pelo Art.60º:

A representação de que trata os regimes disciplinares na execução das medidas socioeducativas constam na Lei 12.594/2012, nos Art.71º ao Art.75º, definindo seus princípios no Art.71º descrevendo que:

Art. 71º. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Da capacitação para o trabalho temos especificado na Lei 12.594/2012, nos Art.76º ao Art.80º, onde em seu Art.80º § 2º classifica que, os estabelecimentos definidos em legislação ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Ao longo do presente capítulo, foram indicados os dispositivos legais referentes às medidas socioeducativas referentes às crianças e adolescentes. Várias interpretações podem ser feitas e várias medidas podem ser tomadas no sentido de atender os preceitos legais para protegê-los. Vários questionamentos têm surgido, visto que a sociedade transita entre conquistas, direitos e deveres e a revolta com atitudes violentas praticadas por adolescentes. A expectativa com relação à redução de idade penal é consequente. O fato é que princípios e direitos não podem ser definidos pela ausência de possibilidades de uma vida digna para crianças e adolescentes.

4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Se a Legislação determina que sejam desenvolvidas medidas socioeducativas, junto aos adolescentes infratores pergunta-se: Como essas medidas vem sendo organizadas em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)?

Conforme a Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009, em seu Art.1º - “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Sendo que no inciso: II se refere aos –“ Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade”: e dentre eles o item c) “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC”; sendo desenvolvidos em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que segundo a definição do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado, para indivíduos em situação de risco pessoal ou social. Sua implantação, funcionamento e a oferta constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do estado e municípios envolvidos, conforme definição de responsabilidades. Devido à natureza público - estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos. De acordo com a Resolução Nº 109/2009, estabelece que o período de funcionamento do CREAS deve ser: “Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias”.

Ainda segundo a Resolução Nº 109/2009, ao fazer as descrições dos serviços tem por propósito promover atenção e acompanhamento socioassistencial a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Executa o papel contribuindo para o acesso aos direitos e para dar sentido aos valores na vida social e pessoal. Os usuários destes Programas segundo a Resolução Nº 109/2009, são adolescentes de 12 a 18 anos

incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias. Para ser ofertado o serviço faz-se necessário a execução da responsabilização em virtude do ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados em conformidade com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Através da Lei Nº 8.069/90 – ECA, em seu Art. 112º, “ Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semi-liberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

As medidas socioeducativas são aplicadas ao adolescente pelo Juiz, o qual é a autoridade competente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre as medidas socioeducativas em meio aberto, explicita-se a seguir: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

Na advertência o Juiz faz uma repreensão verbal na qual será aplicada quando houver prova da materialidade e indícios de autoria de ato infracional. Neste caso o adolescente fica ciente do ato praticado e será reduzida a termo e assinada, segundo o Art.115º do ECA.

Quando ocorre a obrigação de reparar os danos com reflexos patrimoniais, o Juiz pode determinar que o adolescente indenize, compense, ou devolva (a coisa), o prejuízo à vítima, segundo o Art.116º do ECA.

Na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), são realizadas tarefas gratuitas, de interesse comum, geralmente em instituições assistenciais, escolas, hospitais, programas comunitários ou governamentais, entre outros; as tarefas são atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, compreendendo no máximo oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho e a frequência escolar. O cumprimento desta medida não deve ultrapassar seis meses, segundo o Art.117º do ECA.

A Liberdade Assistida (LA), deverá ser aplicada sempre que se tratar da medida mais adequada para acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Trata-se de uma forma do mesmo ser responsabilizado pelo delito que cometeu sem ausentar-se de sua residência, da escola e do trabalho. Durante o cumprimento da medida, que será no mínimo por seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, o adolescente fica sob a supervisão de um orientador (pessoa capacitada para acompanhar o caso e esta poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento), o Ministério Público e o defensor, segundo o Art.118º do ECA.

Temos no Art. 119º do ECA a atribuição dada ao orientador e sua dimensão pedagógica:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

O papel pedagógico da Liberdade Assistida, é cumprir a Lei, garantindo a vaga e criando a rede de atendimento social , envolvendo assim a família e passando a comprometer o adolescente por meio da orientação técnica e reflexão sistemática da importância de estar inserido em uma educação formal e técnica para profissionalização e progressiva inserção no mercado de trabalho; as regras de disciplina, devem contemplar sanções pedagogicamente corretas, que jamais deveram ter como consequência a exclusão do aluno do sistema educacional.

O Estado deve garantir durante o período de cumprimento da medida, uma formação que os torne mais preparados para a vida, com valores de respeito às normas de convivência social, através de seu objetivo de vida fortalecido devem prosseguir suas metas ou construí-las a partir da realidade vivenciada; possui o intuito de orientá-los a estabelecer novos vínculos consigo mesmo, com a família, em sociedade a fim de superar a situação de vulnerabilidade, desconfiança e alguns casos de rotulação que se encontram.

A operacionalização das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida inicia com o recebimento do processo enviado pelo Juiz, após a entrevista com o adolescente acompanhado de seu responsável, elabora-se o seu perfil. O período de cumprimento da medida é previamente determinado pelo Juiz; Logo após seu cumprimento é encaminhado relatório com avaliação do caso; É importante ressaltar que o tempo emocional e o tempo legal dificilmente caminham na mesma direção, juntos; após o seu cumprimento, os relatórios são encaminhados ao Poder Judiciário para os procedimentos legais.

A execução e implantação nos Programas pressupõem ações comprometidas por parte: Da Família como um espaço natural de proteção e criação de vínculos, afetividades, socialização e desenvolvimento da identidade pessoal. Segundo a Lei Nº 8.069/90 – ECA em seu Art.25º, “entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” e “por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Através da Educação mais especificamente nas escolas são comportados espaços privilegiados para se construir cidadania, portanto para os Programas promoverem o acesso, regresso, permanência e o sucesso do adolescente, jovem na rede de ensino, torna-se essencial essa discussão para a construção do seu projeto de vida; nesse sentido, a realidade e o conhecimento não são equilibrados, mas sim uma construção sempre dinâmica das vivências.

Espera-se que a escola acompanhe as constantes mudanças em sociedade e conseqüentemente prepare os indivíduos para a construção de uma cidadania

mais crítica desenvolvendo competências e habilidades, enfim construindo conhecimento; quando ocorre sua iniciação profissional, ela visa propiciar ao adolescente, jovem a oportunidade de frequentar cursos que ampliem suas habilidades e permitam vislumbrar novas perspectivas de vida, buscando alternativas para geração de renda.

Em relação aos Programas de Meio Aberto a Lei Nº 12.594/2012 – SINASE em seu Art.13º e Art.14º relata que: “Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida”: Indica, ainda, que esses programas devem selecionar e credenciar orientadores, receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa, encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; supervisionar o desenvolvimento da medida; e avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Esclarece que o rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. É destacado que:

Art. 14º. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Na operacionalização, faz-se necessário segundo a Lei Nº 12.594/2012 – SINASE em seu Art. 52º, o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. O PIA deverá promover a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

Deve conter metas e objetivos a serem atingidos, durante o cumprimento da medida, horizontes de vida futura, dentre outros, constantemente de acordo com as necessidades e interesses dos (a) adolescentes, jovens. O acompanhamento realizado deve ser de forma sistemática, respondendo a uma frequência semanal mínima, para contínuo desenvolvimento do PIA.

Através do seguimento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade, nos municípios, serão identificados os locais para prestação destes serviços, como exemplo temos: hospitais, escolas, entidades sociais, programas comunitários, serviços governamentais entre outros; dentre essas alternativas devem contar com suas aptidões favorecendo assim seu desenvolvimento social e pessoal.

Os principais objetivos da Resolução Nº 109/2009, determinados a serem cumpridos nos programas são:

Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Quanto ao ambiente físico, ainda dentro da mesma Resolução, deve haver acessibilidade em todos os ambientes, em conformidade com as normas da ABNT, a recepção, salas de atendimentos individualizados respeitando a privacidade para desenvolvimento de atividades comunitárias, coletivas, de convivência, administrativas entre outras. Na mesma Resolução Nº 109/2009, relata que deve haver recursos materiais de consumo e permanentes para incremento dos serviços tais como: computadores, linhas telefônicas, mobiliários entre outros. São utilizados também, banco de dados dos serviços socioassistenciais, através do Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC, e dos materiais socioeducativos que podem ser: pedagógicos, esportivos e culturais.

Os recursos humanos segundo esta Resolução Nº 109/2009, ficam assegurados de acordo com a NOB-RH/SUAS que é considerado instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social.

Os trabalhos Sociais Essenciais ao Serviço segundo a Resolução Nº 109/2009 são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contra- referência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social pró-ativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sócio familiar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

As aquisições dos usuários com relação à segurança de acolhida conforme a Resolução Nº 109/2009 são:

Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
 Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.
 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.
 Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
 Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.
 Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.
 Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

Ainda ter acesso a:

Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida;
 Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades;
 Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
 Oportunidades de escolha e tomada de decisão;

Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente;
Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

Ocorrem várias formas de acesso para as famílias e para os adolescentes, jovens que após serem encaminhados para a Vara da Infância e da Juventude são facilitados os cumprimentos das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; quando ocorre de não existir a Vara correspondente, são encaminhado para a Vara Civil.

Quando nos referimos aos adolescentes, jovens podemos representa-los de diversas formas compreendendo muitos significados e peculiaridades, nesta fase da vida, eles necessitam de uma atenção toda especial, seguindo esse raciocínio podemos salientar que ocorrem muitas transformações, seguidas de dúvidas, vontades e anseios, tudo é vivido muito intensamente, ficando aberto a muitas influências, tudo se modifica rapidamente, variando seu modo de pensar, suas ideias, opiniões, e comportamentos, passando a definir sua identidade.

Para representar Pigozzi (2002, p.28) relata que: "As necessidades mudam com o tempo e com a cultura também. Culturas diferentes imprimem diferentes expectativas de papéis para todas as fases da vida, o que inclui a adolescência".

Considerando o adolescente, jovem em relação ao mundo, vemos e sentimos, que cada vez mais, com o passar dos anos, ocorrem incentivos bem fortes ao acúmulo de bens materiais, e quando o mesmo não atinge o esperado, gera muitas frustrações e ansiedades, eles passam a serem estimulados a ter como representação de valor social, e quem não atinge esses objetivos tem um sentimento de impotência diante da Sociedade e do meio em que convive.

Quando o adolescente, jovem passa a cometer um ato infracional em si, sinaliza anteriormente um quadro de situações já vivenciadas, constituindo uma forma de responder aos problemas que se apresentam; passam a demonstrar nitidamente as alternativas encontradas em um determinado momento de suas vidas.

Neste sentido, a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, trás a ideia de responsabilização, conduta de quem vive em sociedade, civilidade, busca a preservação dos vínculos familiares e comunitários; representado pela lógica de um processo educativo e não pela lógica da punição e repressão, muito bem representado pela Lei 8.069/90 – ECA Art. 100º “ Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência.

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência.

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). Vigência.

Sendo assim, também esta de acordo com a Resolução Nº 109/2009, que descreve seu impacto social esperado e deve contribuir para: “ Vínculos familiares e comunitários fortalecidos; redução da reincidência da prática do ato infracional; Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional”.

A participação nos Conselhos de Políticas Públicas é representada pela presença e acompanhamento nos Conselhos da Assistência Social e de Direitos da Criança e Adolescente é importante para discutir, aprimorar e propor ações para implementar a Política de Atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Segundo a Resolução Nº33/2012 em seu Art.126º,” Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do esforço na participação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como”:

- I – coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- II – comissões de bairros;
- III – fórum;
- IV – entre outros.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput devem desencadear o debate permanente sobre os problemas enfrentados, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a discussão das estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais, com vistas a assegurar o constante aprimoramento das ofertas e prestações do SUAS.

Sua abrangência é Municipal ou Regional e sua articulação acontece em rede estando de acordo com a Resolução Nº 109/2009, especificando quais são os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; as políticas públicas setoriais; sociedade civil organizada; programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

O CREAS é uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Possui a finalidade de cumprir com que o Estatuto da Criança e Adolescente, implemente os Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, desenvolve um atendimento com responsabilidade, eficácia e eficiência ao adolescente e sua família por meio de ações socioeducativas e socioassistenciais, no intuito de readaptá-lo à convivência familiar e comunitária, priorizando sempre a inclusão do adolescente na escola.

Geralmente nos Programas, a equipe que passa a operacionalizar os serviços de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei e suas famílias são compostas por: Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e estagiários das áreas de conhecimento citadas, a atuação da equipe técnica envolve duas dimensões essenciais, a Jurídica e a Socioeducativa, que acontecem a partir da prática cotidiana, por meio de um processo permanente.

Para se obter um acompanhamento sistemático do adolescente, jovem em conflito com a Lei, é necessário rever conceitos e verdades pré estabelecidos, pois somente através de uma maior interação em sua vida é possível ampliar a compreensão, a escuta, o olhar, e assim rever os preconceitos e verdades estabelecidas, buscando-se entender os aspectos da violência por eles vivenciados num contexto mais amplo.

Possibilitar ao adolescente esta reflexão, autoconhecimento em relação a sua autoestima e auto imagem, despertando nele seu valor, limites, capacidades, percebendo-se um ser capaz, são fatores determinantes para que consiga retomar seu crescimento, sua autonomia, cidadania descobrindo assim novas perspectivas para sua vida, saindo conseqüentemente do papel de infrator.

A família por sua vez tem um papel fundamental durante esse período que eles se encontram vinculados aos Programas, sendo parceira nas intervenções, construindo a partir de suas realidades com uma maior organização de possibilidades dentro do universo das dificuldades vivenciadas, participando assim do processo de formação socioeducativa de seus filhos.

Os profissionais que atuam na área socioeducativa devem buscar sistematicamente transmitir informações e orientações, realizando encaminhamentos necessários ao desenvolvimento pertinentes a cada caso para a rede de atendimento dos serviços públicos; dentro destas abordagens acredita-se nas diferenças e na necessidade de poder criar ambientes que promovam o respeito e a tolerância entre as pessoas.

Portanto através das medidas socioeducativas desenvolvidas no espaço do CREAS há um forte apelo para se rever valores esquecidos, perceber potenciais, melhorar a autoestima e conseqüentemente melhorar a postura diante da vida; também procura trabalhar a perda de liberdade mesmo que seja temporária, a discriminação, o preconceito sofrido por parte da comunidade e muitas vezes da própria família com relação ao adolescente, jovem que esta cumprindo medida socioeducativa, pois os comportamentos mais graves podem envolver comportamentos autodestrutivos, extravagantes, agressões, abuso de drogas entre outros.

Os pais devem exercitar a autoridade e a disciplina, pois são extremamente necessários para que seus filhos possam estar preparados para a realidade da vida, esta não é com certeza uma tarefa simples mas com muito diálogo, explicações necessárias pertinentes a cada faixa etária, contextos e circunstâncias os resultados concretos são bem visíveis.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu identificar a construção social histórica que envolve a criança, o adolescente e o jovem no Brasil, que assim como no restante do mundo, possui diferentes atribuições e formas de tratamento. Elas são decorrentes de um complexo meio social, no qual se encontram inseridas, como ação reflexa, parte de um segmento ignorado por longos anos na sociedade. O estudo demonstrou, ainda, que o mesmo meio social pode vir a contribuir para que famílias inteiras sofram com a exclusão gerando indiferença entre as classes sociais.

A própria História permite identificar inúmeras irregularidades cometidas, sendo a criança tratada como descartável, tendo sua posição nula socialmente, podendo ocorrer o abandono material, emocional e espiritual.

Considerando esses fatores devemos lembrar sempre que a preocupação com o tratamento dado a criança, adolescente e jovem, por parte do Estado, Família e Sociedade são recentes, e o conceito de Proteção Integral, tratando-os como sujeitos de direitos vem se concretizando através da Constituição Federal de 1988, ao regulamentar os Art. 227º e Art.228º, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) entre várias outras Leis, Resoluções, Decretos, Pactos. A partir daí foi possível identificar políticas públicas que devem ser executadas de forma descentralizada e participativa, através de articulações que envolvam ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Mesmo assim há muito a caminhar. Ainda hoje muitos são os movimentos de luta pelos direitos sociais, políticos e civis, com ampla mobilização para mudanças nas legislações, culminando em transformações socioeconômicas, políticas, culturais entre muitas outras. Contudo acreditamos que os direitos conquistados ainda possuem aplicação lenta, quando se busca atingir toda a população, principalmente aqueles que mais necessitam de recursos para sobreviver.

O Código Penal pode ser considerado ultrapassado, tendo em vista as dificuldades em solucionar a maioria dos casos que envolvem adultos. Tal situação se agrava, quando buscamos abranger crianças e adolescentes.

Medidas socioeducativas ao consolidar-se em meio aberto, são de extrema importância, pois tendem a assegurar eficácia quando envolvem a prestação dos serviços jurisdicionais, nos quais o adolescente encontra-se em processo de ressocialização. Quando o adolescente está próximo de seu meio de convivência, potencializa processos educativos, ampliando as possibilidades de afastar-se de ato infracional.

Podemos concluir que as Leis procuram levar em conta a capacidade que o adolescente possui para cumprimento de tarefas, em circunstâncias determinantes no momento e a gravidade da infração cometida. As articulações em redes sociais são de extrema importância, sendo um instrumento para integrar ações eficazes e capazes de proteger crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e abandono. A família e a escola são os primeiros espaços de socialização e participam diretamente neste processo de desenvolvimento.

Um dos pontos importantes de destaque são as desigualdades sociais, promotoras de riscos e diversos tipos de abandono, resultando na marginalização e perda de direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens. O fenômeno da vulnerabilidade social, esta relacionada diretamente com a falta ou enfraquecimento de articulações das redes sociais, representado por um vazio, ou a inexistência de condições satisfatórias para solução de enfrentamentos a processos de exclusão.

A falta de vínculos afetivos e acesso na família e nos demais espaços dentro da comunidade, escola, trabalho, lazer faz com que crianças e adolescentes passem a vivenciar situações de risco. Paralelamente, várias famílias sentem-se impotentes diante da realidade vivenciada e acabam por se tornar passivas, estendendo processos de redução da auto estima em toda a vida familiar, sem o reconhecimento social mínimo para acreditar em seus próprios potenciais.

Não podemos minimizar a importância da afetividade entre pais e filhos, que deve acontecer com diálogo e amor, mesmo compreendendo a dificuldade que muitas famílias têm para vivenciar com equilíbrio as relações familiares, que poderiam ser a base de sustentação emocional para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O tema pesquisado é complexo e demanda muitas pesquisas. Há muito por realizar na área, pois há várias formas representativas da perda de vínculos, que fazem parte de um contexto universal. A dor causada por estas vivências se torna única para cada pessoa e um dos papéis fundamentais da sociedade pode ser representado pela composição de redes de apoio e solidariedade, tentando manter os laços familiares afetivos já construídos.

As Leis precisam ser internalizadas, possibilitando espaços de diálogos, construções coletivas, através de reflexões grupais, palestras, debates e ações concretas. Somente assim será possível superar a banalização da violência contra crianças e adolescentes. A rede por sua vez e de responsabilidade de todos nós e devemos compartilhar da melhor maneira possível, não nos esquecendo de que o nosso papel social centra-se na luta por um mundo mais humano e menos economicista e utilitarista. Utopia? Pode ser, mas não se pode pensar na valorização da vida sem utopias.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro – LTC Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. 1981.

AQUINO, Felipe. **História da Igreja: O Concílio de Trento. Publicado em 24 de março de 2011**. Disponível em: <http://cleofas.com.br/historia-da-igreja-o-concilio-de-trento/> Acesso em: 08.Out.2013.

BRASIL. **Código Criminal do Império de 16 Dezembro de 1830**. Art. 10º e Art.13º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 03.Out.2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 8. Out.2013.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10 de Novembro de 1937)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm. Acesso em : 4 Out.2013.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 8.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. **Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em: 8.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista>. Acesso em 03.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº1331-A de 17 de fevereiro de 1854. **Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte.** Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/do_império. Acesso em 03.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891. **Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em 03.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 6994, de 19 de junho de 1908. **Aprova o regulamento que reorganiza a Colônia Correccional de Dous Rios.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em 03.Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 16.272 de 20 de Dezembro de 1923. **Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.** Disponível em: <http://www.legis.senado.gov.br>. Acesso em: 3 Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 17943-A de 12 de Outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Revogada pela Lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 Out.2013.

BRASIL. Decreto nº 99710, de 21 de Novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 8. Out.2013.

BRASIL. Decreto – Lei nº 3799 de 05 de Novembro de 1941. **Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: : 4 Out.2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6865, de 11 de Setembro de 1944. **Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências.** Disponível em: : <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em : 4 Out.2013.

BRASIL. Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores.** Revogada pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 7.Out.2013.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 8.Out.2013.

BRASIL, Lei nº 12.010 de 03 de Agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção**; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 14.Out.2013.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537 de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis 4.048, de 22 e janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 14.Out.2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CREAS – Institucional. O que é o CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)? Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protECAo-social-especial/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/creas-institucional>. Acesso em: 20.Out.2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. NOB-RH/SUAS.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/cras/documentos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf. Acesso em: 21.Out.2013.

BRASIL. Resolução nº33, de 12 de Dezembro de 2012. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Disponível em: http://www.kairos.srv.br/nob_suas_2012.pdf. Acesso em: 23.Out.2013.

BRASIL. Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fcnas%2Flegislacao%2Fresolucoes%2Farquivos-2009%2Fcnas-2009-109-11-11-2009.pdf%2Fdownload&ei=cwNkUqHeBdjb4AOcq4HoCw&usg=AFQjCNF3eH2DCiD8WVgGq8O_BpHUURk5IA&bvm=bv.54934254,d.dmg. Acesso em: 20.Out.2013.

CORVISIER, André. **História Moderna.** Tradução de Rolando Roque da Silva e Carmen Olívia de Castro Amaral. São Paulo: Editora Difusão Editorial S/A 1983.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil.** Editora do Senado, 2000, p.14 e 15.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil.** Editora do Senado, 1993, p.18.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga.** Tradução 2006 Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Versão para ebook - ebook Brasil fonte digital digitalização do livro em papel – Editora das Américas S/A – EDAMERIS São Paulo, 1961.
2006- Numa Denys Fustel de Coulanges. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cidadeantiga.pdf>. Acesso em: 9.Jun.2013.

CRETELLA, Júnior José. **Curso de Direito Romano.** Rio de Janeiro: Editora Forense 2002.

CUNTO, Walter. **Os enjeitados do Rei, a Roda dos Expostos e a FUNABEM de hoje.** Reportagem publicada na revista Espaço nº2. Vol.1, por Walter Cunto, Coordenador Social da FUNABEM. Relato histórico sobre a preocupação com os menores carentes e abandonados no Brasil, desde 1963. As primeiras leis a a Lei 4513, além de breve notícia sobre a FUNABEM de hoje. Rio de Janeiro Editora Lidador LTDA 1983.

GASPARETTO, Antônio Junior. História Brasileira. **Greve Geral de 1917.** Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/greve-geral-de-1917>. Acesso em: 3 Out.2013.

GASPARETTO, Antônio Junior. História Brasileira. **O Golpe Militar de 1964**. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/o-golpe-militar-de-1964>. Acesso em: 7 Out.2013.

GOFF, Jacques Le. **Uma longa Idade Média**. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira 2008.

GREGORI, Ministro Jose. Universidade de São Paulo – USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - (Princípios Orientadores de Riad) – 1990**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/principios-das-nacoes-unidas-para-a-prevencao-da-delinquencia-juvenil-principios-orientadores-de-riad.html>. Acesso em: 8.Out.2013.

GREGORI, Ministro Jose. Universidade de São Paulo – USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) – 1985**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regras-de-beijing.html>. Acesso em: 8.Out.2013.

HISTÓRIA DO MUNDO. **Idade Moderna**. Disponível em: <http://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/>. Acesso em: 3 Out.2013.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** . 1. Ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 9.

LIMA, Cezar Bueno. **Jovens em Conflito com a Lei: liberdade assistida e vidas interrompidas**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina 2009.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **Evolução da legislação que protege a criança do trabalho infantil**. Publicado em: 04/2008. Elaborado em: 06/2006. Apud VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999, p. 28. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11163/evolucao-da-legislacao-que-protege-a-crianca-do-trabalho-infantil/3>. Acesso em: 8.Out.2013.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **Evolução da legislação que protege a criança do trabalho infantil**. Publicado em: 04/2008. Elaborado em: 06/2006. Apud SPOSATI, Aldaíza. **Revista teoria e debate, n. 37 – Educação**. Fundação Perseu Abramo, fev./mar./abr./1998. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11163/evolucao-da-legislacao-que-protege-a-crianca-do-trabalho-infantil/3>. Acesso em: 8.Out.2013.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo Editora Hucitec 2006.

MELLO, Leonel Itaussu A. e COSTA, Luís César Amad. **História Antiga e Medieval – Da Comunidade Primitiva ao Estado Moderno**. São Paulo: Editora Scipione 1993.

OLIVEIRA, João Pacheco de e ROCHA, Carlos Augusto da. **A Presença Indígena na Formação do Brasil** – Coleção Educação para Todos MEC/UNESCO Brasília, nov.2006. Apud KERN, Arno Alvarez. *Missões: Uma Utopia Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

PIERONI, Geraldo. **A pena do degredo nas Ordenações do Reino**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2125>>. Acesso em: 03 Out. 2013.

PIGOZZI, Valentina. **Celebre a autonomia do adolescente**. São Paulo: Gente, 2002.

PRESTES, Fabiane da Silva e BELTRÃO, Michele Noal. **O Atendimento Jurídico ao Adolescente em Conflito com a Lei**. MACHADO, Marta Toledo Apud.

PRIORE, Mary Del (org.) - **História da Criança no Brasil**: São Paulo – Contexto, 1991. – (Caminhos da História).

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p.35. Disponível em: http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_004/artigos/area_direitos%20humanos/area_direitos_humanos_01.htm. Acesso em 7.Out.2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SDDH. A Estrutura do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/onu/sddh/index.html#1.2.1> Acesso em 8.Out.2013.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. CURY, Munir. ECA comentado Artigo 1/ Livro1 – **Tema: Criança e Adolescente.** Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/Conteudold/63b11ea3-7883-41ee-9572-c932827a8303/Default.aspx>. Acesso em 8.Out.2013.

SIQUEIRA, Samanta Rodrigues, et al. **O Princípio do Melhor Interesse da Criança e sua importância na Atuação do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude- NEDIJ.** Apud JACINTHO, Jussara Maria Moreno. Dignidade Humana. Princípio Constitucional. Curitiba: Juruá, 2006. Disponível em: <http://www.uepg.br/proex/anais/trabalhos/8/217.pdf>. Acesso em: 14.Out.2013.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.** Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>. Acesso em 14.Out.2013.

THEODORO, Humberto Júnior. **União Estável – Pacto de Disciplina Patrimonial firmado entre os conviventes – validade – parecer.** Apud VIANA, Marco Aurélio S. **Da união estável.** São Paulo: Saraiva, 1999. p.8 Disponível:http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20130422224152.pdf. Acesso em: 02 Out. 2013.

UNICEF BRASIL - **Legislação, Normativas, Documentos e Declarações.** Disponível em: <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>. Acesso em: 8.Out.2013.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Idade Antiga.** Disponível em: www.wikipédia.com.br. Acesso em 09.Jun.2013.

